



Tel/Fax (0xxx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM. 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

CONTRATO N° 007/2024 PROCESSO N° 009/2024 DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP) CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 51.459.615 LORIVAL NAHES COSTA - ME Avenida Brasil n°396 - Sala B - Centro

> CEP: 15-763-000 Aspásia CNPJ: 53.459.615/0001-47

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de Aspásia - SP, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n°. 145, Centro, CNPJ n° 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, a seguir denominado "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa 51.459.615Lorival Nahes Costa - ME, CNPJ N° 53.459.615/0001-47, com sede na Avenida Brasil n°396 - Sala B - Centro, CEP: 15-763 -000- Aspásia/SP, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor Lorival Nahes Costa, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga o FORNECIMENTO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) QUILOS DE PÃO FRANCES ASSADO DE 50 GRAMAS PARA CONSUMO DIARIOS DOS SERVIDORES/VEREADORES DA CAMARÂ MUNICIPAL DE ASPÁSIA PELO PERÍODO DE DOZE MESES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, consignada a

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA 7

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.304,00 (dois Mil trezentos e quatro reais) conforme orçamento e tabela em anexo da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.





Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM. 145 - CENTRO - CEP 15 763-000 - ASPÁSIA/SP

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

ITEM	QUAN.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	120	Quilos	Pão Frances de 50 gramas	Própria	R\$ 19,20	R\$ 2.304,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados conforme Art. 6°, Inciso LVIII e Art. 25, da Lei Federal n° 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice IPCA, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, inciso I, combinado com o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Na execução do objeto do presente contrato:
- 5.1.1. Compete a CONTRATADA e no que couber:
- a) A CONTRATADA fornecerá pão francês de 50 gramas para Camará Municipal de Aspásia pelo período de doze meses.
- b) A CONTRATADA compromete-se a fornecer de forma eficiente;
- c) A CONTRATADA obriga-se a iniciar o fornecimento do objeto desta contratação imediatamente após assinatura do presente instrumento;
- d) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer empecilho verificado para execução do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após aquela vir a tomar conhecimento do problema;
- e) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ao qual terá acesso irrestrito, durante o período de vigência da presente avença, para que possa desenvolver o fornecimento atinentes a este contrato;
- f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.2. Compete a CONTRATANTE e no que couber:

a) A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados;



Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

- b) A CONTRATANTE comunicará de imediato a CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades no desenvolvimento do mesmo;
- c)A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará todos o fornecimento da CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado, reservando-se o direito de rejeitá-los, quando não forem considerados satisfatórios.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e no prazo pactuado;
- f) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos que julgar necessário, para melhor conhecimento do objeto deste contrato;
- g) Suspender, se necessário, a continuidade do objeto deste contrato no que couber em caso de decisão judicial, não cabendo a CONTRATADA o direito a reclamação, indenização e afins, até sua decisão final.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A rescisão contratual poderá ser decretada:
- 6.1.1.Unilateralmente pela Câmara Municipal de Aspásia, nos seguintes casos:
- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- e) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere de forma significativa as condições de execução do contrato;
- f) caso fortuito ou de força maior;
- g) fato que torne impossível a execução do contrato;
- ${\bf h}$) interesse da Administração decorrente de fato que não possa ser imputado à contratada.
- 6.1.2. Consensualmente, por acordo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, a rescisão do contrato de forma amigável, desde que haja interesse público justificado e que a contratada apresente proposta de indenização pelos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:





Tel/Fax (0xxx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

- 7.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 30° (trigésimo) dia, da execução do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.
- 7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADA.
- 7.1.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, os quais independam da vontade da licitante.
- 7.1.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5°, inciso IV da Constituição Federal.
- 7.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.
- 7.1.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Aspásia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica.
- 8.1. Para a fiscalização do Contrato fica designada a senhora, Marilene Gonçalves Garcia Comejo, Diretora Administrativa, para gerência deste Contrato fica designado, o Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, presidente da Câmara de Aspásia-SP, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Contrato com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme decisão do Gestor, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e da Lei Municipal n° 975/2023 e ato da mesa 01/2024.





Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratada.
- 11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Aspásia, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

12.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75 Inciso II, e 95 II da Lei Federal 14.133/2021 e art. 140 da Lei Municipal nº 975/2023 dispensa de licitação devidamente justificada no Processo nº 009/24, Dispensa de Licitação nº 009/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionar.
- 13.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aspásia/SP, 11 de julho de 2024.

Laurinald Öliveira

Presidente da Câmara

53.459.615 Lor val Nahes Costa-ME

Lorival Mahes Costa

Contratada

TESTEMUNHA:

Nome João Silva Araújo

RG: 24.696.063-2

. angla Valentin Gonçals
Nome: Angela Valetina Gonçalves

RG: 25.722.534-1